



Construção e serviços

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUA
ESTADO DO MARANHÃO.
REF.: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2023.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA**, nome fantasia CAMPOS DE MELO, CNPJ sob o nº 27.810.823/0001-39, endereço R DO SERINGAL, Nº 667, SERINGAL, PEDREIRAS/MA, através do seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente apresentar a presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** por **HABILITAÇÃO DA EMPRESA J MENDES SILVA**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

DOS FATOS E DIREITOS:

Vamos adiante, verificado os documentos e proposta nota-se que a empresa deixou de cumprir:

A EMPRESA DEIXOU DE ATENDER:

APRESENTOU ENCARGOS SOCIAIS DESATUALIZADOS, DIVERGENTE COM A NOVA ATUALIZAÇÃO DO SINAPI;
NÃO APRESENTOU OS DOIS ÚLTIMOS BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONF. ITEM 11.11 LETRA A;
NÃO APRESENTOU AS NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO DEVIDAMENTE REGISTRADO, POR SE TRATAR DE DEMONSTRAÇÃO OBRIGATORIA;

DO EDITAL:

11.11.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Portanto, a empresa não merece ser habilitada, pois descumpriu itens obrigatórios do edital, e a comissão resolve atropelar, e deixando de atender o edital.

A nova lei de licitação reitera os princípios basilares da Administração Pública . Veja alguns deles, abaixo:

- Princípio da Legalidade: determina a observância do processo licitatório às regras e normas impostas em leis.
- Princípio da Impessoalidade ou Igualdade: as licitações públicas são abertas a todas as pessoas e/ou empresas interessadas desde que atendam os critérios estabelecidos. Dessa forma, a escolha da proposta ou do fornecedor deve ser balizada por aspectos objetivos, transparentes e impessoais.
- Princípio da Moralidade ou probidade administrativa: os processos licitatórios devem precisar estar de acordo com as regras fundamentais da boa administração,



Construção e serviços

- Princípio da Publicidade: as licitações devem ser de conhecimento público e serem amplamente publicizadas. Tal princípio é fundamental para assegurar a ampla concorrência
- Princípio da Eficiência: os processos licitatórios devem acontecer com agilidade, eficiência, economicidade, indubitabilidade e qualidade esperadas dos serviços públicos.
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: as licitações públicas devem acompanhar todas as normas e exigências apresentadas no edital, tendo como termo de validade e eficiência, a data da sua publicação.**
- Princípio do Julgamento Objetivo: o princípio em questão considera que os julgamentos ocorridos durante as discussões devem ter como critério as normas contidas no edital.

NÃO FAZ SENTIDO QUE A COMISSÃO ESTIPULA EXIGENCIA NO EDITAL, E NA HORA DA SESSÃO DEIXAR DE CUMPRIR.

Isso significa que tanto as regras de regência substantivam quanto procedimental não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas **DIANTE DA LEI**, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes.

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, **PUGNA A RECORRENTE** pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Presidente da Prefeitura Municipal de **SANTA LUZIA DO PARUA-MA**, exercendo o juízo de mérito e de retratação, e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Pedreiras (MA), 06 de julho de 2023.

ARLEY MICHAEL
DE MELO
TEIXEIRA:048037
74307

Assinado de forma digital por ARLEY MICHAEL DE MELO TEIXEIRA:04803774307
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=11042679000106, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ARLEY MICHAEL DE MELO TEIXEIRA:04803774307
Dados: 2023.07.06 07:25:49 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20215

A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA
CNPJ sob o nº 27.810.823/0001-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2023 – CPL
PROC. LICITATÓRIO Nº 030/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITERIO DO BAIROS PARUÁ, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ / MA.

CONTRARRAZÃO AS ALEGAÇÕES


A empresa J MENDES SILVA, inscrita no CNPJ nº 33.444.259/0001-80, localizada na Rua da Pedra Branca, nº 1029, Bairro Centro, Santa Inês- MA, neste ato representada por seu sócio Jemison Mendes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 053.969.003-18, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa A. M. DE MELO TEXEIRA LTDA.

SINTESE DOS FATOS

A empresa A. M. DE MELO TEXEIRA LTDA, fez as seguintes alegações:

- 1- APRESENTOU ENCARGOS SOCIAIS DESATUALIZADOS, DIVERGENTE COM A NOVA ATUALIZAÇÃO DO SINAPI;
- 2- NÃO APRESENTOU OS DOIS ULTIMOS BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONF. ITEM 11.11 LETRA A;
- 3- NÃO APRESENTOU AS NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO DEVIDAMENTE REGISTRADO, POR SE TRATAR DE DEMONSTRAÇÃO OBRIGATORIA;

Em resposta a primeira alegação, o mesmo usamos o presente no projeto básico, de acordo com a imagem 01;



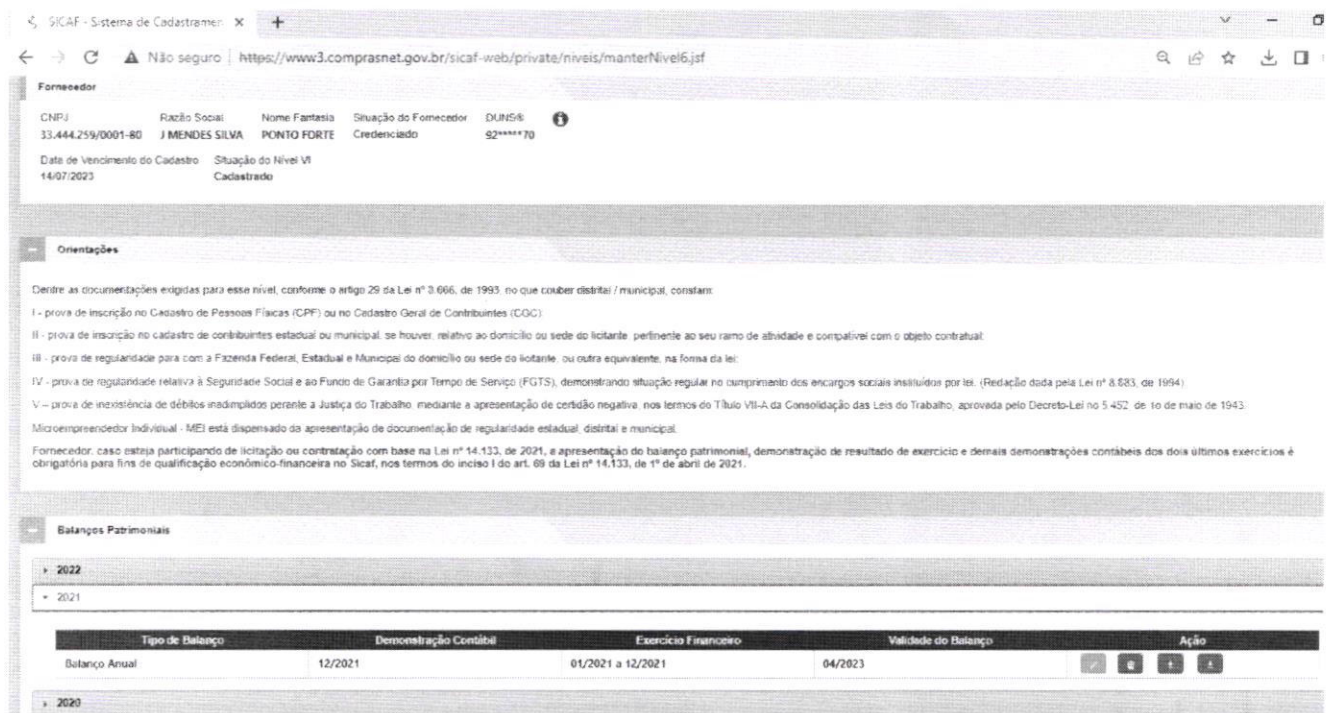
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		SEM DESOBERAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	SENARJ	0,25%	0,25%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONDI	1,00%	1,00%
A	TOTAL DO GRUPO A	37,80%	37,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Remunerado	0,1797	0
B2	Feriados	0,0395	0
B3	Auxílio Enfermidade	0,80%	0,67%
B4	13º Salário	10,70%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,0007	0,06%
B6	Férias Indenizadas	0,717%	0,26%
B7	Dias de chuva	1,48%	0
B8	Auxílio acidente de Trabalho	0,0011	0,08%
B9	Férias Gozadas	14,04%	10,93%
B10	Salário Maternidade	0,0003	0,03%
B	TOTAL GRUPO B	40,80%	20,66%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,44%	3,40%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00%
C4	Depósito de Rescisão Contrato Trabalho sem Justa Causa	3,94%	3,07%
C5	Intenzificação Adicional	0,37%	0,25%
C	TOTAL GRUPO C	8,85%	6,80%
GRUPO D			
D1	Rescisão do Grupo A sobre B	18,62%	7,81%
D2	Rescisão de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Rescisão de FGTS	0,39%	0,0030704
D	TOTAL GRUPO D	19,22%	8,12%
TOTAL (A+B+C+D)		115,68%	73,48%

Figura 1 - Tabela de Encargos. disponibilizada no edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2023 – CPL
PROC. LICITATÓRIO Nº 030/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITERIO DO BAIRROS PARUÁ, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ / MA.

Em resposta a segunda alegação, no Item 11.1 diz “Como condição previa ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, os Agentes de Contratação verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à exigência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 11.1.1. SICAF; “. O que inclusive, já foi analisado pelo o Agente de Compras, caso contrário a empresa recorrida não teria sido HABILITADA.



Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor	DUNES6
33.444.259/0001-80	J MENDES SILVA	PONTO FORTE	Credenciado	92*****70
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível VI			
14/07/2023	Cadastrado			

Orientações

Dentre as documentações exigidas para esse nível, conforme o artigo 29 da Lei nº 3.666, de 1993, no que couber distrital / municipal, constam:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (COC)
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.

Microempreendedor Individual - MEI está dispensado da apresentação de documentação de regularidade estadual, distrital e municipal.

Fornecedor, caso esteja participando de licitação ou contratação com base na Lei nº 14.133, de 2021, a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios é obrigatória para fins de qualificação econômico-financeira no Sicaf, nos termos do inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Balancos Patrimoniais

Tipo de Balanço	Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço	Ação
Balanço Anual	12/2021	01/2021 a 12/2021	04/2023	[Ações]

Figura 2 - Consulta SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2023 – CPL

PROC. LICITATÓRIO Nº 030/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITERIO DO BAIRROS PARUÁ, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ / MA.

E em resposta a terceira alegação, as notas explicativas existem, contudo, elas fazem parte do Livro Diário, que é acervo técnico da empresa, que pode ser solicitado em diligência, caso necessite e vale ressaltar que a empresa apresentou todas as informações necessárias para comprovação de uma boa situação financeira.

Santa Inês, 10 de Julho de 2023

J MENDES
SILVA:3344425
9000180

Assinado de forma
digital por J MENDES
SILVA:33444259000180
Dados: 2023.07.10
09:28:12 -03'00'

J MENDES SILVA
Jemison Mendes Silva
Rg nº 247402120038
Cpf nº 053.969.003-18
Proprietário

RUA DA PEDRA BRANCA, Nº 1029, CENTRO, SANTA INÊS – MA, CEP 65300-004
CNPJ: 33.444.259/0001-80
FONE/CELULAR: (98) 98231-4848 / E-MAIL: j.mendes.nfs@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
RELATÓRIO DE JULGAMENTO
UASG 981285 - PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA DO PARUA
CONCORRÊNCIA 1/2023

Período para entrega de proposta: 02/06/2023 08:00:00 até 22/06/2023 09:00:00

Emergencial: Não

Objeto: Contratação de empresa para a execução do serviço de construção do muro do cemitério do bairro Parua, no município DE Santa Luzia do Parua/MA.

Item 1 - Obras Cíveis de Muros de Arrimo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO DO BAIRRO PARUA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA/MA

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 397.753,9400
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Aberto para recursos
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		

Aceito e Habilitado por CPF ***.914.***-7 - JOAO PINHEIRO DE MELO para J MENDES SILVA, CNPJ 33.444.259/0001-80, melhor lance: R\$ 335.095,0700

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
27.810.823/0001-39 - A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA	Sim	R\$ 344.767,4700	
04.487.834/0001-24 - CENTER SERV SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRAS LTDA	Não	R\$ 397.600,0000	
17.723.085/0001-39 - CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA	Não	R\$ 397.000,0000	
19.543.790/0001-80 - ENTEC EMPREENDIMENTOS LTDA	Sim	R\$ 390.000,0000	
33.444.259/0001-80 - J MENDES SILVA	Sim	R\$ 394.762.490,0000	Fornecedor habilitado
18.224.783/0001-52 - MG EMPREENDIMENTOS LTDA	Sim	R\$ 397.543,5900	
10.953.540/0001-43 - MULT SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Sim	R\$ 382.241,5300	

Lances do Item 1

22/06/2023 09:08:09	18.224.783/0001-52	R\$ 349.696,9000
22/06/2023 09:09:10	33.444.259/0001-80	R\$ 335.095,0700

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	22/06/2023 09:00:16	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	22/06/2023 09:11:11	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 33.444.259/0001-80	03/07/2023 10:21:41	Após análise dos preços ofertados em sede de lances, faremos a convocação para envio dos arquivos das propostas iniciais e adequadas.
Sistema para o participante 33.444.259/0001-80	03/07/2023 10:22:39	Sr. Fornecedor J MENDES SILVA, CNPJ 33.444.259/0001-80, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:59:00 do dia 03/07/2023. Justificativa: Solicitamos o envio das propostas iniciais e da Proposta de Preços ajustada aos lances ofertados..
pele participante 33.444.259/0001-80	03/07/2023 15:42:40	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:42:40 de 03/07/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor J MENDES SILVA, CNPJ 33.444.259/0001-80.
Sistema para o participante 33.444.259/0001-80	03/07/2023 17:29:31	Senhores licitantes, o pregão fica suspenso para análise da proposta de preços ajustada. O retorno será amanhã 04/07/2023 às 9h00. Ficando de já todos intimados.
Sistema para o participante 33.444.259/0001-80	04/07/2023 09:04:56	Senhores licitantes, bom dia
Sistema	04/07/2023 14:51:19	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 04/07/2023 15:01:19.
Sistema	04/07/2023 15:06:24	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 04/07/2023 15:16:24.
Sistema	04/07/2023 15:22:54	A fase de recurso do item 1 está aberta até 07/07/2023.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
22/06/2023 09:00:16	Item aberto para lances.
22/06/2023 09:11:11	Item com etapa aberta encerrada.
22/06/2023 09:11:11	Item encerrado para lances.
03/07/2023 10:22:39	Fornecedor J MENDES SILVA, CNPJ 33.444.259/0001-80 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 03/07/2023 17:59:00. Motivo: Solicitamos o envio das propostas iniciais e da Proposta de Preços ajustada aos lances ofertados..
03/07/2023 15:42:39	Fornecedor J MENDES SILVA, CNPJ 33.444.259/0001-80 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
04/07/2023 14:51:19	Fornecedor J MENDES SILVA, CNPJ 33.444.259/0001-80 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 335.095,0700. Motivo: Após análise dos documentos técnicos, verificou-se a regularidade dos mesmos..
04/07/2023 14:55:04	Fornecedor A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, CNPJ 27.810.823/0001-39 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
04/07/2023 14:55:14	Fornecedor A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, CNPJ 27.810.823/0001-39 registra a desistência da intenção de recurso na fase julgamento.
04/07/2023 14:55:18	Fornecedor A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, CNPJ 27.810.823/0001-39 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
04/07/2023 15:06:24	Fornecedor J MENDES SILVA, CNPJ 33.444.259/0001-80 foi habilitado.
04/07/2023 15:06:38	Fornecedor A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, CNPJ 27.810.823/0001-39 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
04/07/2023 15:22:54	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Mensagens do chat da modalidade de Concorrência 1/2023

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	22/06/2023 09:00:14	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/06/2023 10:41:20	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	28/06/2023 10:44:35	Senhores licitantes, tendo em vista ter havido indisponibilidade no sistema em relação ao julgamento e continuidade dos atos da Concorrência 001/2023, fica a mesma suspensa com retorno dia 03/07/2023 (segunda-feira) às 9h00. Ficando de já todos intimados.
Sistema	03/07/2023 09:03:25	Senhores licitantes, bom dia
Sistema	03/07/2023 09:03:46	Nesse momento daremos prosseguimento ao certame
Sistema	03/07/2023 09:04:17	Faremos análise das propostas e lances ofertados.
Sistema	04/07/2023 09:05:28	Nesse momento daremos continuação do certame
Sistema	04/07/2023 09:05:43	Bom dia a todos
Sistema	04/07/2023 14:50:34	Após análise dos documentos técnicos, verificou-se a regularidade dos mesmos.
Sistema	04/07/2023 15:05:58	Senhores licitantes, após análise dos documentos de habilitação da empresa J MENDES SILVA, verificou-se a regularidade dos mesmos.. Restando a mesma HABILITADA.

Eventos da modalidade de Concorrência 1/2023

Data/Hora	Descrição
22/06/2023 09:00:14	Abertura da sessão pública
28/06/2023 10:41:19	Início da etapa de julgamento de propostas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

JULGAMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação, vem a público divulgar resultado de análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, CNPJ Nº 27.810.823/0001-39**, no bojo do processo administrativo em epígrafe, fazendo-o nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a apresentação do referido recurso ter ocorrido no transcorrer do prazo legalmente previsto nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/21, considera-se o mesmo tempestivo, cumprindo assim os requisitos legais para seu conhecimento e apreciação.

II – DO RECURSO DA EMPRESA A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, CNPJ Nº 27.810.823/0001-39.

Em sede de recurso, a empresa supracitada alega o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

(...)

“DOS FATOS E DIREITOS:

Vamos adiante, verificado os documentos e proposta nota-se que a empresa deixou de cumprir:
A EMPRESA DEIXOU DE ATENDER:

APRESENTOU ENCARGOS SOCIAIS DESATUALIZADOS, DIVERGENTE COM A NOVA ATUALIZAÇÃO DO SINAPI;

NÃO APRESENTOU OS DOIS ÚLTIMOS BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONF. ITEM 11.11 LETRA A;

NÃO APRESENTOU AS NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO DEVIDAMENTE REGISTRADO, POR SE TRATAR DE DEMONSTRAÇÃO OBRIGATORIA;

DO EDITAL:

11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;.”

...

“NÃO FAZ SENTIDO QUE A COMISSÃO ESTIPULA EXIGENCIA NO EDITAL, E NA HORA DA SESSÃO DEIXAR DE CUMPRIR.

Isso significa que tanto as regras de regência substantivam quanto procedimental não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas **DIANTE DA LEI**, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes.

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, **PUGNA A RECORRENTE** pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Presidente da Prefeitura Municipal de **SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, exercendo o juízo de mérito e de retratação, e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada.”

(...)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Após essas manifestações, foi concedido igual prazo as empresas demais licitantes, para, querendo, apresentarem contrarrazões, nos termos do parágrafo 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

Após o prazo concedido houve apresentação de contrarrazões por parte da empresa **J MENDES SILVA, CNPJ nº 33.444.259/0001-80**, que alega em síntese o que segue:

(...)

“Em resposta a primeira alegação, o mesmo usamos o presente no projeto básico, de acordo com a imagem 01;”

...

“Em resposta a segunda alegação, no Item 11.1 diz “Como condição previa ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, os Agentes de Contratação verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à exigência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 11.1.1. SICAF; “. O que inclusive, já foi analisado pelo o Agente de Compras, caso contrário a empresa recorrida não teria sido HABILITADA.”

...

“E em resposta a terceira alegação, as notas explicativas existem, contudo, elas fazem parte do Livro Diário, que é acervo técnico da empresa, que pode ser solicitado em diligência, caso necessite e vale ressaltar que a empresa apresentou todas as informações necessárias para comprovação de uma boa situação financeira.”

IV – DA ANÁLISE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Um dos princípios que norteiam a licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido, deve o agente observar o princípio da vinculação ao edital conforme preceitua o art. 5º da Lei 14.133/21.

Neste sentido ensinou Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).”

A respeito da previsão da aplicação da vinculação ao edital, o qual norteia todo o procedimento licitatório, entende o STJ:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATORIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA. É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o **“edital”, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a administração frustra a**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. A Administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Se o edital dispensou as empresas recém-criadas da apresentação do "balanço de abertura", defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei). Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço e atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do diretor da empresa respectiva. Segurança concedida. Decisão unanime. (STJ - MS: 5597 DF 1998/0002044-6, Relator: Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Data de Julgamento: 13/05/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 01.06.1998 p. 25 LEXSTJ vol. 110 p. 60) [gn]."

Preliminarmente, cabe dizer que em todas as licitações a análise dos documentos técnicos é realizada pela área técnica responsável pela elaboração dos requisitos técnicos, no caso em questão, a verificação do atendimento aos requisitos técnicos foi realizada pela engenharia Municipal.

Com relação a alegação da Recorrente de que empresa vencedora apresentou encargos sociais desatualizados, cabe ressaltar que se trata de uma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

decisão da área técnica que após a análise dos documentos técnicos da proposta de preços com base nas exigências contidas no edital apresentou parecer favorável em relação à habilitação da empresa **J MENDES SILVA**, CNPJ nº **33.444.259/0001-80**.

Em relação a alegação de não apresentação do balanço dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, cumpre esclarecer que a Lei dispõe sobre o licitantes deixar de apresentar documentos de constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso em tela, após consulta ao cadastro da licitante no SICAF foi constatado o atendimento à exigência. Já em relação às Notas Explicativas são obrigatórias para elaboração do livro diário, contudo, não é obrigatória a sua apresentação junto com o Balanço Patrimonial, assim como o próprio Livro Diário, que conforme o Art. 64 da Lei 14.133/21 o qual possibilita a realização de diligência para apresentação de documentos que complementem as informações obscuras nos documentos apresentados e no caso em tela, verificou-se a regularidade dos balanços apresentados.

Resta claro que o Recurso é meramente protelatório, constatando nesse contexto, tratar-se de uma afronta aos princípios que norteiam a licitação.

Diante da conclusão da área técnica e com base na regularidade dos documentos apresentados, resta claro o atendimento das exigências por parte da empresa declarada vencedora, tendo em vista o fiel cumprimento do objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06


da licitação e especialmente em respeito ao princípio da vinculação ao edital e tendo em vista que a Recorrente não apresentou fatos capazes de reverter a decisão adotada em fase de habilitação e classificação. Considera-se improcedentes as alegações trazidas em sede de recurso pela empresa **A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, CNPJ Nº 27.810.823/0001-39.**

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, conhecemos o presente recurso para, quanto ao mérito, julga-lo **IMPROCEDENTE**, mantidas as decisões de habilitação e classificação adotadas no bojo do processo administrativo, pelas razões de fato e de direito já declinadas.

Dessa forma, sendo, pois, o entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva, nos termos do Parágrafo 2º, Art. 165 da Lei 14.133/21.

Santa Luzia do Paruá, 17 de julho de 2023.


João Pinheiro de Melo
Agente de Contratação
Portaria nº 146/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023

Ratificação de Julgamento

Mantenho a decisão proferida pelo Agente de Contratação em conformidade com o §2º do Artigo 165 da Lei 14.133/2021. RATIFICO a decisão proferida e NEGO PROVIMENTO aos recursos interpostos.

Santa Luzia do Paruá - MA, 17 de julho de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Sec. Municipal de Planejamento,
Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público
Portaria nº 003/2021